



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.011/2022

Dispõe sobre a afixação de placas informativas em prédios públicos municipais com o número da Lei Maria da Penha e os telefones úteis para o atendimento à mulher violentada, no âmbito do município de Várzea Grande.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Município de Várzea Grande autorizado a determinar a afixação de placa ou cartaz nos prédios de repartições públicas, contendo as seguintes informações:

I – número da Lei Maria da Penha (Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006);

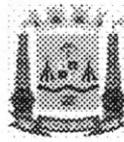
II – número do telefone da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher;

III – número do telefone da Polícia Militar para denúncias de violência contra a mulher; e

IV – número da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180).

Parágrafo único: A placa ou cartaz a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser afixada em local que permita a sua fácil visualização e deverá ter medida mínima de 297mm (duzentos e noventa e sete milímetros) de largura por 420 mm (quatrocentos e vinte milímetros) de altura, e ser confeccionado em formato A3, com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa ou cartaz.

Art. 2º Os locais especificados no *caput* do art. 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem às determinações desta Lei, contados a partir da data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 06 de dezembro de 2022.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

V – promover a saúde e o bem-estar da população.

Art. 3º A “Marcha pela Prevenção e Combate às Drogas” poderá ocorrer preferencialmente no dia 26 de junho de cada ano, em alusão ao Dia Internacional de Combate às Drogas.

Art. 4º A marcha poderá contar com a presença de psicólogos e/ou psiquiatras, de integrantes da OAB, Polícia Civil, Polícia Militar, e de integrantes do Poder Legislativo, Judiciário e do Executivo.

Art. 5º Para assegurar a ampla divulgação da “Marcha pela Prevenção e Combate às Drogas” poderão ser empregados os seguintes meios:

I – afixação de cartaz digital a ser divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande; e/ou

II – prefixação de faixas em pelo menos dois pontos de grande circulação de pedestres e veículos automotores do município.

Parágrafo único. A divulgação deverá especificar que o evento corresponde à “Marcha pela Prevenção e Combate às Drogas” e informar a data, local de saída e ponto de chegada da caminhada, sobre os órgãos envolvidos e de outras informações que julgarem necessárias.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 06 de dezembro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI Nº 5.009/2022

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal denominado “Escola Solidária” no âmbito da rede municipal de ensino de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal denominado “Escola Solidária” com a finalidade de instituir nas dependências das Escolas da Rede Municipal de Ensino um ponto de coleta de frascos de desodorantes.

Parágrafo único. Os frascos de desodorantes serão destinados ao Projeto LUNAAR a fim de potencializar os trabalhos já executados ligados ao bem-estar dos animais.

Art. 2º O Programa “Escola Solidária” guiar-se-á de acordo com os princípios da proteção dos animais e do respeito ao meio ambiente.

Art. 3º A presente Lei possui os seguintes objetivos:

I – aproximar as Escolas da Rede Municipal de Ensino da necessidade de se estimular o funcionamento de ações voluntárias ligadas ao bem-estar dos animais;

II – promover a castração de animais em situação de risco e de contribuir para a alimentação de animais abandonados;

III – intermediar a doação de frascos de desodorantes entre a sociedade e os servidores das escolas da rede municipal de ensino e o Projeto LUNAAR;

IV – incentivar e alertar a sociedade sobre a necessidade de se respeitar o meio ambiente ao se fazer o descarte correto dos frascos de desodorantes que podem ser reaproveitados pelas cooperativas de reciclagem no âmbito

do município de Várzea Grande e ao mesmo tempo favorecer causas sociais; e

V – contribuir para o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

Art. 4º O projeto denominado LUNAAR – Luta e União de Amigos para Animais em Risco, descrito no parágrafo único do art. 1º da presente Lei, nasceu em outubro de 2017, com intuito de amparar animais em situação crítica de Cuiabá e Várzea Grande.

Art. 5º A instalação do recipiente de coleta e o recolhimento dos frascos de desodorante ficará a cargo dos responsáveis pelo Projeto LUNAAR – Luta e União de Amigos para Animais em Risco.

Parágrafo único: O recolhimento dar-se-á mensalmente ou quando atendida a capacidade de um saco de 100 litros.

Art. 6º Com o intuito de promover o aumento das arrecadações, competirá à Prefeitura Municipal promover a publicidade da presente Lei em suas mídias sociais e sítio eletrônico.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 29 de novembro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI Nº 5.003/2022

Altera a denominação da Rua das Oliveiras para Rua Isabel Joaquina da Silva, localizada na Cohab Dom Orlando Chaves.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o nome da Rua das Oliveiras, localizada na Cohab Dom Orlando Chaves, para Rua Isabel Joaquina da Silva

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 22 de novembro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Jeferson Silva Correa

LEI Nº 5.011/2022

Dispõe sobre a afixação de placas informativas em prédios públicos municipais com o número da Lei Maria da Penha e os telefones úteis para o atendimento à mulher violentada, no âmbito do município de Várzea Grande.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Município de Várzea Grande autorizado a determinar a afixação de placa ou cartaz nos prédios de repartições públicas, contendo as seguintes informações:

I – número da Lei Maria da Penha (Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006);

II – número do telefone da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher;

III – número do telefone da Polícia Militar para denúncias de violência contra a mulher; e

IV – número da Central de Atendimento à Mulher (Disque 180).

Parágrafo único: A placa ou cartaz a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser afixada em local que permita a sua fácil visualização e deverá ter medida mínima de 297mm (duzentos e noventa e sete milímetros) de largura por 420 mm (quatrocentos e vinte milímetros) de altura, e ser confeccionado em formato A3, com texto impresso com letras proporcionais às dimensões da placa ou cartaz.

Art. 2º Os locais especificados no *caput* do art. 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem às determinações desta Lei, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 06 de dezembro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Aldo Passos Amorim

LEI Nº 5.001/2022

Institui diretrizes na matriz curricular das unidades de ensino do município de Várzea Grande que visem à Valorização da Vida.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam instituídas no município de Várzea Grande – MT as diretrizes que visem à valorização da vida nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Várzea Grande.

Parágrafo único: As escolas deverão incluir em seu plano pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, automutilação e suicídio, mediante o fortalecimento da autoestima e a solidificação de valores que sustentem o desenvolvimento psicossocial e a contribuição para a promoção da resolução de conflitos cotidianos, visando a proteção incondicional da vida de todos os alunos das unidades escolares do município de Várzea Grande – MT.

Art. 2º As diretrizes que visam à valorização da vida nas unidades escolares da rede municipal de Várzea Grande – MT, tem como objetivo:

I – alertar a rede municipal de educação, bem como todos os envolvidos, pais, comunidade, CDCE (Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar), entre outros, acerca da realidade emocional das crianças, promovendo estratégias para ações de prevenção;

II – conceder orientações especializadas e capacitações às equipes técnico-pedagógicas e no corpo docente das escolas municipais para alcance dos objetivos propostos, através de parcerias com a secretaria municipal de saúde e instituições públicas e privadas;

III – proporcionar estratégia e atividades intensivamente junto aos jovens e adolescentes que promovam a solução de conflitos, empregando a interação social escolar para intermediar situações de risco e ressaltando a valorização da vida;

IV – promover a conscientização de docentes e discentes a uma nova cultura sobre a saúde mental e a importância do diálogo; e

V – desenvolver princípios de convivência, paz e benevolência entre a comunidade escolar.

Art. 3º Entre as ações que serão desenvolvidas para a implementação desta Lei deverão ser inclusas palestras, debates, formações continuadas dos profissionais da educação, orientações às famílias dos educandos, entre outras alternativas.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei para garantir sua execução.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de novembro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Eucaris Terezinha de Arruda Barros

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA

PORTARIA Nº064/2023

ERRATA

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 01.03.2023, pág.1003 e 1004, **Portaria nº059/2023**, que seja cancelado a data do gozo de Férias das Servidoras, Ludmilla Rodrigues da Silva e Julianne Yukie da Silva Fukushima que será gozado em momento oportuno, justifico que ocorreu um equívoco por parte da Diretoria de Produção ;

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 06 de Março de 2023.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA Nº 220/CPSPAD/SAD/2023

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010 e,

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 060/2021, instaurado pela Portaria nº 342/CPSPAD/SAD/2022, de 18 de março de 2022, cujo Julgamento final se deu no dia 06 de março de 2023;

RESOLVE:

ACOLHER em todos os seus termos, o Relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, por estar de acordo com as provas dos Autos, e **JULGAR** que o servidor **ROGÉRIO ASSIS SILVA**, matrícula nº 130137, Agente de Apoio dos Serviços do SUS – perfil Motorista, concursado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, incorreu na prática de conduta tipificada no artigo 126, incisos III, IX e XI da Lei Municipal nº 1.164/1991 e art. 147, *caput*, do Código Penal e baseado no art. 137, inciso II da mesma Lei Municipal, aplicar a pena disciplinar de **SUSPENSÃO por 10 (dez) dias**, que pela conveniência da Administração será convertida em **MULTA na base de 50% por dia de vencimento** ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, conforme preconiza o art. 140, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 1.164/1991.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes.

Várzea Grande-MT, 06 de março de 2023.

Oswaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração